

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E SEUS IMPACTOS DENTRO DE UMA EMPRESA DO LUCRO PRESUMIDO

### ACCESSORY OBLIGATIONS AND THEIR IMPACTS WITHIN AN ASSUMED PROFIT COMPANY

<sup>1</sup>André Mota da Silva, <sup>2</sup>Giovani de Brito Gerolim, <sup>3</sup>Sileno Marcos Araujo Ortin

<sup>1</sup>Graduado em Ciências Contábeis – FUTURA - Votuporanga-SP; e-mail: [fiscal.andre@gmail.com](mailto:fiscal.andre@gmail.com) <sup>2</sup>Graduado em Ciências Contábeis – FUTURA – Votuporanga-SP; e-mail: [giovani.gerolin@soufutura.com.br](mailto:giovani.gerolin@soufutura.com.br), <sup>3</sup>Mestre em Ciências Ambientais – UNIVERSIDADE BRASIL – Fernandópolis-SP, Docente Administração – FUTURA – Votuporanga-SP; e-mail: [sileno@faculdefutura.com.br](mailto:sileno@faculdefutura.com.br).

## RESUMO

As obrigações acessórias têm sido umas das principais ferramentas dentro de uma empresa, para se manter regularizada perante o governo e impedindo possíveis práticas ilícitas no âmbito empresarial, isto a torna essencial para a saúde do negócio. O presente estudo visa identificar as obrigações acessórias fiscais, e como elas impactarão o regime tributário do lucro presumido dentro da organização. Em seguida o referencial teórico fundamenta os conceitos de autores das áreas de administração e contabilidade, além da fundamentação pelas leis, decretos, normas, resoluções que instituíram e normatizaram as obrigações acessórias. A metodologia aplicada se constituiu com abordagem descritiva, objetivando a descrição das declarações acessórias sobre a tributação do regime Lucro Presumido incluindo suas obrigações acessórias da fiscalização tributária, verificando as possíveis penalidades que o contador está sujeito com as informações emitidas ao fisco.

**Palavras-chave:** Lucro Presumido. Sistema tributário. Obrigações acessórias.

## ABSTRACT

Ancillary obligations have been one of the main tools within a company, to remain regularized before the government and prevent possible illicit practices in the business environment, this makes it essential for the health of the business.

The present study aims to identify the accessory tax obligations, and how they will impact the presumed profit tax regime within the organization. Then, the theoretical framework bases the concepts of authors from the areas of administration and accounting, in addition to the foundation by laws, decrees, rules, resolutions that instituted and standardized accessory obligations. The applied methodology was constituted with a descriptive approach, aiming at the description of the accessory declarations on the taxation of the Presumed Profit regime including its accessory obligations of the tax inspection, verifying the possible penalties that the accountant is subject with the information issued to the tax authorities.

**Keyword:** Presumed Profit. Tax system. Accessory obligations

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo será abordado o tema deste artigo científico tem como objetivo de analisar as possíveis alterações nas empresas, no aspecto da gestão contábil, que ocorreram com a entrada em vigor do Sistema Público de Escrituração Digital. A complexidade de gerar informações de maneira adequada leva o contribuinte a procurar profissionais contábeis que atuam na área, pois o impacto das obrigações acessórias dentro de uma empresa causa a exposição perante as informações prestadas exigidas pela legislação tributária, ela é uma tarefa que exige acompanhamento contínuo, cada vez o fisco tem desenvolvido novos projetos que visam melhorar a forma de transmissão de informações, com o intuito de dificultar a sonegação de tributos.

Com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, este sistema foi criado para substituir várias declarações, em um sistema único, é um software que unifica as atividade de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresarias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

De acordo com sítio da Receita Federal do Brasil (2015), inicialmente esse Sistema Público de Escrituração Digital tinha três projetos principais, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a Escrituração Contábil Digital – ECD e a Escrituração Fiscal Digital - EFD,

com esses sistemas o contribuinte passa a entregar suas obrigações acessórias em um sistema digital, que é promover mediante a padronização e compartilhamento de informações contábeis e fiscais, a ideia é uniformizar as obrigações acessórias para tornar mais rapidez no acesso as informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e efetuar a auditoria eletrônica.

A justificativa do tema pela não entrega das obrigações acessórias impacta em multas para o contribuinte. Entretanto, as multas aplicadas pelo setor público não compõem a carga tributária nacional, portanto, multas são punições pelo não cumprimento das obrigações tributaria e acessórias. Os valores ficam ainda superiores caso forem constatadas informações falsas, inexatas, omitidas ou incompletas.

A temática do problema pesquisado das obrigações acessórias é atender as exigências da legislação tributária? Sim, é uma tarefa que exige acompanhamento constante e atencioso, contudo o governo desenvolve novos projetos com métodos que buscam melhorar a forma de transmitir informações das organizações ao fisco, com o intuito dificultar a sonegação de tributos.

Hipótese deste trabalho contém as principais obrigações acessórias a serem cumpridas nos prazos estabelecidos na legislação em vigor, através de sua agenda tributária. Neste contexto, o presente estudo visa o objetivo geral de mesurar o risco dos impactos decorrente da aplicação de multas pela não entrega ou atraso das obrigações acessórias de uma empresa do lucro presumido. Segundo o sitio do SPED o objetivo específico é:

Promover à integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais. Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores. Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Metodologia aplicada se constituiu na abordagem descritiva, do modo que o foco se caracteriza na descrição das declarações acessórias sobre a tributação no regime Lucro Presumido incluindo as suas obrigações acessórias da fiscalização tributária,

verificando as possíveis penalidades que a empresa está sujeita com as informações emitidas ao fisco.

O presente capítulo que faz a referência de todo arcabouço teórico vem para embasar a pesquisa por meio de análises de diversas obras que abordam sobre o assunto de pesquisa, serão abordados conteúdos demonstrados em sites, principalmente do SPED, bem como, os principais autores de pesquisa são as leis, instruções normativas e decretos que regem as obrigações tributárias no qual são referências da área deste estudo. Por consequência será tratado os assuntos sobre Sistema Tributário Nacional com ênfase nas obrigações tributárias acessórias, os tributos que são cobrados sobre a presunção do lucro. A teoria sobre o lucro presumido e sobre como isto influenciou a contabilidade nos escritórios, uma vez que se entende tratar do caminho adequado para a análise do problema objeto do estudo. Os tributos são citados na Constituição Federal de 1988, Os tributos, nas suas diversas espécies, compõem o Sistema Tributário Brasileiro, que a Constituição Federal de 1988 inscreve nos seus artigos **145 a 162**, organizado da seguinte forma:

- Princípios gerais da tributação dos artigos **145 a 149**;
- Limitações do poder de tributar se encontram dos artigos **150 a 152**;
- Impostos dos entes federativos do artigo **153 a 156**;
- Repartições das receitas tributárias arrecadadas dos artigos **157 a 162**.

De acordo com o Sistema Tributário Nacional foi instituído no ano de 1966, por meio da **Lei 5.172** com o objetivo de regimentar os preceitos gerais do direito tributário aplicado a todos os entes da federação: União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Leis que estabeleçam os requisitos do lucro presumido.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário (**Lei 9.430/1996, artigo 26**).

A opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (**Lei 9.430/1996, artigo 26, § 1º**).

A partir do ano-base de 1997, a empresa que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade (**Lei 9.430/1996, artigo 26, § 2º**).

Desde 1999 a opção pela tributação com base no lucro presumido é definitiva em relação a todo o ano-calendário (**Lei 9.718/1998, artigo 13, § 1º**). Portanto, a empresa que efetuar o recolhimento do primeiro trimestre nesta opção, deverá manter esta forma de tributação durante todo o ano.

O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (**Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25**).

Desde que não esteja obrigada à apuração do lucro real, a partir de 01.01.2014, o limite de receita bruta total anual, para opção pelo lucro presumido, é de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (**Lei 12.814/2013**).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD);
- ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF);
- Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD Contribuições);
- EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI);
- Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA);
- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP/GEFIP);
- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB);
- Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – (DIRF).

Segundo o (PORTAL TRIBUTARIO) Denomina-se "obrigação tributária" o dever de fazer de um contribuinte, responsável ou terceiro em função da lei. De acordo com o artigo 113 do CTN - Código Tributário Nacional a obrigação tributária divide-se em:

- Principal.

A obrigação é principal quando o contribuinte tem por prestação (por dever) o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (multa em dinheiro).

A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente (artigo 113, § 1, do CTN). Exemplo: fato gerador - circulação de mercadorias, sujeita ao ICMS.

A obrigação principal somente se extingue com o pagamento (recolhimento) do valor integral devido. Se for recolhido parcialmente, não se considera extinto.

- Acessória.

A obrigação é acessória quando, por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2, do CTN). Exemplo: escrituração das operações de circulação de mercadoria (notas fiscais), sujeitas ao ICMS, e apuração do respectivo saldo devedor (ou credor) nos livros fiscais.

Ressalve-se que, independentemente de ser exigido ou não o cumprimento de obrigação principal, o contribuinte é sempre obrigado a cumprir a obrigação acessória.

É o caso, por exemplo, de uma venda estar isenta do ICMS, mas de esse fato não desobrigar o comerciante a emissão da respectiva Nota Fiscal, acobertando a operação. Ou de se apurar saldo credor do ICMS (saldo a favor do contribuinte, onde não haverá recolhimento do imposto).

Conforme a (LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966):

Artigo 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Artigo 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Artigo 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Conforme a (LEI No 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991) em seu artigo 12, a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital, as multas de que tratam o **caput** deste artigo serão reduzidas:

I - à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação. (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018).



**Figura 1:** Sistema Publico de Escrituração Digital  
**Fonte:** [encurtador.com.br/qybr9](http://encurtador.com.br/qybr9)

De acordo com a figura 1, demonstra como a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, foi criado para substituir várias declarações, em um sistema único, é um software que unifica as atividade de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração

comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. Inicialmente esse Sistema Público de Escrituração Digital tinha três projetos principais, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a Escrituração Contábil Digital – ECD e a Escrituração Fiscal Digital - EFD, com esses sistemas o contribuinte passa a entregar suas obrigações acessórias em um sistema digital, que é promover mediante a padronização e compartilhamento de informações contábeis e fiscais, a ideia é uniformizar as obrigações acessórias para tornar mais rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e efetuar a auditoria eletrônica.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é uma obrigação de competência da União que integra o Sistema Público de Escrituração Digital cuja finalidade é substituir a escrituração de papel pela escrituração eletrônica dos seguintes livros: Livro Diário e seus auxiliares; Livro Razão e seus auxiliares; Livro Balancetes, Diários, Balanços e fichas de lançamento, seu prazo para envio é até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao ano-calendário a que se faz referência à escrituração.

Segundo seu Art. 11. Aplicam-se à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação de competência da União que integra o Sistema Público de Escrituração que substituiu a D.I.P.J. (Declaração Imposto Pessoa Jurídica) desde 2014. Ela fornece informações sobre operações que interferem na base de cálculo e no valor devido do IRPJ e da CSLL, seu prazo para envio é até o último dia útil do mês de julho do ano que segue ao ano-calendário a que se faz referência a escrituração.

Segundo Art. 1º A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz. **(INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013).**

Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD Contribuições) é uma obrigação de competência da União que integra o Sistema Público de Escrituração que deve ser enviada pela empresa na escrituração da contribuição ao PIS/PASEP e COFINS seu prazo para entrega é até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao mês em que se faz referência a escrituração.



Segundo o Art. 10 A não apresentação da EFD-Contribuições no prazo fixado no art. 7º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1876, de 14 de março de 2019) (**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1252, DE 01 DE MARÇO DE 2012**).

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições). **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1252, DE 01 DE MARÇO DE 2012** (Publicado (a) no DOU de 02/03/2012, seção, página 31).

A EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI) é uma obrigação acessória de natureza estadual que compõe o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) em substituição à escrituração dos livros em papel. A empresa que envia essa declaração não precisa enviar o SINTEGRA a não ser em situações de regime especial seu prazo de entrega é até o dia 25 do mês seguinte ao da apuração, este prazo para envio cujo referenciado e determinado pela legislação do estado de São Paulo, os demais estados ver legislação.

A Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) no qual já consta no projeto que será futuramente substituída pela Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI, é uma declaração de natureza estadual relacionada às operações que se ajustam ao regime de substituição tributária do ICMS (ST-ICMS), seu prazo para envio da GIA varia conforme o último dígito da inscrição estadual da empresa conforme demonstra na tabela 1 abaixo.

**Tabela 1:** Prazo de envio Gia.

| Final I.E | Dia |
|-----------|-----|
| 0 e 1     | 16  |
| 2, 3 e 4  | 17  |
| 5, 6 e 7  | 18  |
| 8 e 9     | 19  |

**Fonte:** [encurtador.com.br/ghqcz](http://encurtador.com.br/ghqcz)

Em conformidade com a Tabela 1, que demonstra que a Guia Informações Apuração (GIA), deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento conforme o Art. 254 do RICMS/2000 – Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20).

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), seu prazo de envio é até o dia 15 do mês seguinte ao da apuração.

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é a declaração que permite ao governo controlar as atividades trabalhistas no Brasil e identificar o trabalhador com direito ao PIS/PASEP, seu prazo para envio é até o começo do mês de cada ano, seu prazo legal de envio da declaração RAIS ano base 2019 encerrou no dia 17 de abril de 2020, conforme Manual de Orientação do ano-base 2019, instituído pela Portaria 6.136/2020.

O Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP/GEFIP) é uma declaração que é enviada digitalmente com informações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao FGTS. A GFIP é gerada de forma automática quando se envia o SEFIP, seu prazo para envio é até o dia 7 de cada mês. Com isto, a GPS (Guia da Previdência Social) também é gerada durante o envio do SEFIP e é usada para recolher o INSS dos funcionários. Cujos prazos para pagamento são até o dia 20 de cada mês.

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) é uma declaração digital que possui informações sobre admissões/demissões de empregados que estão registrados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). É usado por programas sociais como o Programa Seguro-Desemprego, seu prazo para envio é até o 7º dia do mês seguinte ao do mês em que houve admissões/demissões.

A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), deve ser elaborada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) e transmitida pela Internet com a utilização do programa Receitanet. Para a transmissão da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, normalmente utilizado pelo contador, que é o procurador, inclusive para as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional. Para as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas, são dispensadas a utilização do certificado digital. As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º dia útil do 2º do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Esta DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, também é obrigatória declarar se os tributos e contribuições estão pagos, se houve parcelamento ou, ainda, se existem créditos e compensações.

Os tributos que devem ser declarados são: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), entre outros. São exemplos de contribuições: Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), entre outras.

A entrega mensal ou semestral da DCTF é obrigatória para Pessoas Jurídicas: de Direito Privado, Imunes e Isentas, sendo que o período de entrega (mensal ou semestral) varia de acordo com o faturamento da empresa. As empresas obrigadas a apresentar a DCTF, se não o fizerem dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal, estão sujeitas a multas por não entregar ou por entregar após a data limite.

Estão dispensadas da entrega: as empresas inativas (aquelas que não tiveram nenhuma atividade operacional no ano calendário), as microempresas e os órgãos públicos.

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB), seu prazo de envio é até o dia 15 do mês seguinte ao da apuração. As pessoas jurídicas deverão ser apresentadas de forma centralizada pelo respectivo estabelecimento matriz e identificada com o número de inscrição deste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvadas as

unidades gestoras dos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos poderes da União, quando inscritas no CNPJ como filiais.

Instituída pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**. (Publicado(a) no DOU de 08/02/2018, seção 1, página 54).

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – (DIRF), consiste em uma declaração elaborada pela fonte pagadora com o objetivo de demonstrar os pagamentos ou retenções da empresa na fonte. Esta Declaração deverá ser enviada até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração. Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela fonte pagadora, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;  
O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidas na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;  
O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;  
Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019** (Publicado (a) no DOU de 28/11/2019, seção 1, página 41).

Os livros comerciais e fiscais de uma empresa do Lucro Presumido são:

- Livro Diário;
- Livro Razão;
- Livro Caixa;
- Livro Registro de Entradas;
- Livro Registro de Saídas;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de Apuração do ICMS;
- Livro Registro de Apuração do IPI;
- Livro para Registro de Controle da Produção e do Estoque;
- Livro de Movimentação de Combustíveis;

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Os procedimentos metodológicos aplicado neste artigo referente ao método hipotético-dedutivo, quanto ao objetivo será abordagem descritiva, quanto ao tipo qualitativa, com foco na descrição sobre a tributação do regime Lucro Presumido

incluindo suas obrigações acessórias da fiscalização tributária, verificando as possíveis penalidades que o contador está sujeito com as informações emitidas ao fisco, será apresentado os procedimentos metodológicos aplicados para a pesquisa com o intuito de alcançar os objetivos traçados. De acordo com (MARCONI e LAKATOS, 2005, p. 119), a metodologia está no “conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”.

Em relação às tipologias empregadas, o estudo será do tipo bibliográfico, pois conforme (MARTINS, 2004), “é o ponto de partida de toda pesquisa, levantamento de informações feito a partir de material coletado em livros, revistas, artigos, jornais, sites da internet e em entre outras fontes escritas, devidamente publicadas”. Portanto, por meio desses procedimentos realizados para a pesquisa, o presente estudo caracteriza-se como qualitativo descritivo desenvolvido por meio da pesquisa do tipo bibliográfica.

A pesquisa desenvolvida no trabalho é classificado como pesquisa descritiva. (MARCONI e LAKATOS, 2005, p. 114), defende na pesquisa descritiva que:

Os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Sendo assim foram descritos os pontos principais sobre as formas legais da determinação do lucro presumido nas empresas do Brasil e quais as obrigações acessórias são exigidas, além de demonstrar quais as responsabilidades do contador que devem ser prestadas.

## 2.1 Definição das principais fontes bibliográficas.

As principais fontes bibliográficas foram as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em conjunto com o sitio do SPED e Código Tributário Nacional, onde podemos pesquisar de uma forma mais ampla e simples.

A pesquisa utilizada para descrever a respeito da tributação das empresas enquadradas no lucro presumido e suas determinadas obrigações acessórias no domínio nacional foi bibliográfica, esta pesquisa permitiu a explicação dos processos de avanços dos mecanismos operacionais com a instituição do SPED com aplicação

qualitativa, em evolução com as práticas contábeis, demonstrando quais foram os principais fatos nesse período. Sendo assim, não demonstrando em números, e, sim em argumentos, descrevendo e interpretando as ocorrências de fatos que abordam o tema.

## 2.2 Análise das leis, Códigos, enfim, toda obra.

As análises das leis independente da forma de tributação, às pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas devem cumprir com normas perante a legislação. Estas exigências provêm da legislação comercial, fisco federal, estadual, municipal, ministério do trabalho e previdência social.

## 2.3 Identificação das obrigações acessórias e sua característica.

As obrigações de acordo com o Código Tributário Nacional artigo 113, podem ser principais §1º, ou acessórias §2º. A obrigação principal remete a ocorrência do fato gerador que exige a cobrança monetária do contribuinte. As obrigações acessórias são prestações “positivas ou negativas” das informações ocorridas com o interesse da fiscalização do tributo. Desta forma, sua característica entende-se que além do pagamento do tributo é necessário demonstrar de que forma este tributo foi calculado.

## 2.4 Identificação dos impactos das obrigações acessórias.

Ficou constatado com a pesquisa que as obrigação acessórias acabam trazendo alguns viés negativos as empresas, pois como já está no nome “obrigação”, independente se empresa está tendo lucros ou prejuízos elas devem ser cumpridas, e ainda se por algum motivo elas não forem pagas nos devidos prazos estipulados, podem acarretar multas e juros ao contribuinte mesmo que seus impostos estejam sendo pagos em dia. Sendo assim isto acaba afeta negativamente o fluxo de caixa, posteriormente o capital da empresa e ainda consumindo tempo desnecessário para resolver tal transtorno.

## 2.5 O resultado obtido pela pesquisa.

Principalmente foram as possíveis alternativas validas da tributação, para analisar quais obrigações que são requisitadas pela fiscalização das empresas,

também como mensurar a reponsabilidade penal, o contador deve prestar caso forneça informações erradas ou com atrasos.

## 2.6 Consideração acerca da letra de lei.

A lei principal usada para fundamentar nossa pesquisa está prevista no artigo 113, § 2, do CTN amparada pela CF/88, ela se certifica que a correta aplicação das obrigações seja cumprida.

Dentre as principais instruções normativas:

- ECD: RFB nº 1.420, de dezembro de 2013;
- ECF: RFB nº 1536, de 22 de dezembro de 2014;
- EFD IPI/ICMS: RFB nº 1.652 de 20 de junho de 2016;
- EFD-Contribuições: Lei nº 12.546 de dezembro de 2011;
- EFD-Reinf: RFB nº 1701, de 14 de março de 2017.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As empresas estão sujeitas a elaboração e ao envio de muitas obrigações acessórias ao fisco para prestar contas da sua situação financeira, econômica e social. Em grande maioria dos casos, em função do pequeno porte da empresa, ela contrata um escritório de contabilidade, que assume a responsabilidade de cumprir com as exigências impostas por essas obrigações, buscando manter-se atualizado acerca da legislação vigente, em especial em relação aos prazos estabelecidos para evitar o risco da aplicação de multas.

O resultado da pesquisa delimitou-se em examinar as possíveis alternativas validas da tributação, para analisar quais obrigações são requisitadas pela fiscalização das empresas e mensurar qual a reponsabilidade civil ou penal, a empresa deve prestar caso forneça informações erradas ou com atrasos.

Para que a pesquisa seja atingida serão seguidos os seguintes

- Descrever sobre a tributação do regime Lucro Presumido;
- Especificar as obrigações acessórias exigidas da fiscalização tributária Federal, Estadual, referente ao objeto de estudo;
- Demonstrar as responsabilidades da empresa na transmissão das obrigações;

- Identificar as penalidades que as obrigações podem gerar a empresa e o escritório;
- Verificar e mensurar os valores que poderão ser gerados pelas multas.

O Resultado desta pesquisa abrange na pesquisa bibliográfica descritiva, para demonstrar os aspectos do trabalho do contador em uma determinada empresa enquadrada no regime tributário do Lucro Presumido.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário (**Lei 9.430/1996, artigo 26**).

A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca das principais obrigações acessórias do Lucro presumido e a responsabilidade do contador, a ênfase está na elaboração das informações a serem utilizadas como auxílio no cumprimento das exigências do fisco.

Com o grande número de obrigações acessórias, e as suas complexidades e as punições previstas são responsáveis por umas das maiores preocupações das empresas, assim como dos escritórios contábeis, uma vez que seu descumprimento poderá gerar enormes prejuízos financeiros. O número elevado de obrigações acessórias, bem como sua ampla e complexa legislação são fatores que exigem dos escritórios de contabilidades uma mão de obra mais qualificada, a busca constante pela atualização, o compromisso e dedicação de todos. Além da suma importância da contratação de um seguro para que o risco financeiro possa ser amenizado.

Em nossa pesquisa está destacado, como o país vem sofrendo com a alta carga tributária seguida do aumento das obrigações acessórias. As obrigações acessórias têm sido umas das principais ferramentas dentro de uma empresa, para se manter regularizada perante o governo e impedindo possíveis práticas ilícitas no âmbito empresarial, isto a torna essencial para a saúde do negócio. Este estudo identifica as obrigações acessórias fiscais, e como elas impactam o regime tributário do lucro presumido dentro da empresa do lucro presumido.

#### **4 CONCLUSÃO**

O governo vem utilizando ao seu favor a evolução tecnológica. Desta forma, ele aprimorou e otimizou os métodos de transmissão de informações para com as empresas ao fisco. As atualizações acabaram transformando as obrigações



acessórias, em um processo digital, possibilitando a fiscalização nas empresas e de certa forma diminuindo evasão fiscal.

A importância da pesquisa fundamenta-se no fato de ser necessário que os profissionais de contabilidade estejam atualizados e informados em relação à criação de novos procedimentos fiscais.

A responsabilidade para o envio das informações das obrigações acessórias fica a cargo do contador que precisa se atentar ao fato de não negligenciar nenhuma obrigação, isto é, de sua responsabilidade perante as informações executadas.

A conclusão deste artigo é demonstrar as obrigações acessórias e seus impactos que ela pode causar dentro de uma empresa do lucro presumido, sendo assim o sujeito ativo cria as leis, normas, decretos, para que o sujeito passivo cumpra, caso haja a não entrega das obrigações acessórias, isto pode causar grandes impactos dentro da organização, ela acarreta em sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais, as multas para os contribuintes e os valores ficam ainda mais superiores caso forem constatadas informações falsas, inexatas, omitidas ou incompletas, assim ela acaba intervindo diretamente no lucro da empresa adicionando gastos desnecessários e não planejados.

Segundo a Lei 8.218 de 1991 em seu artigo 12 a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades tais como multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento), aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

As multas também podem ser reduzidas a metade, quando a obrigação for após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; fica reduzida a 75%

(setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação, no caso em que o sujeito ativo notifica o sujeito passivo.

Estão cientes de tais números é evidente a empresa que sofra penalidades periodicamente com multas ao longo do prazo possa ter problema com seu capital. Enfim a contribuição social deste trabalho tem a importância de simplificar a compreensão do sistema de transmissão das obrigações acessórias com os profissionais da área contábil, os acadêmicos do curso e empresários.

## **BIBLIOGRAFIA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 maio 2020.

DECRETO nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. **Sistema Público de Escrituração**

**Digital (SPED)**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1252, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

**Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD)**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37466&visao=compil>>. Acesso em: 23 Maio 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48711&visao=>>>. Acesso em: 16 Maio 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Escrituração Contábil Digital (ECD)**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=88912>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89949>>. Acesso em: 30 Maio 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF.** Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105149>>. Acesso em: 16 maio 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1952, DE 12 DE MAIO DE 2020. **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).** Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=109294&visao=anotado>>. Acesso em: 23 Maio 2020.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Código Civil.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 30 maio 2020.

LEI Nº 12.814, DE 16 DE MAIO DE 2013. **Regime de Tributação Lucro**

**Presumido.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 16 Maio 2020.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Sistema Tributário Nacional.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>. Acesso em: 16 maio 2020.

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991. **Impostos e Contribuições Federais.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8218.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8218.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2020.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. **Legislação Tributária Federal,**

**Código Civil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm)>. Acesso em: 16 Maio 2020.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.**

6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 315 p.

MARTINS, R. B. **Metodologia Científica.** Curitiba, PR: Juruá, 2004.

PORTAL TRIBUTARIO. **Obrigação Tributaria**. Disponível em:

<<http://www.portaltributario.com.br/tributario/obrigacaotributaria.htm>>. Acesso em:

16 maio 2020.